

## PROJETO DE LEI Nº 4.881, DE 2009

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências.

### **EMENDA** **(do Deputado Flávio Dino)**

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso III ao §2º do artigo 5º da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, modificado pelo artigo 1º do Projeto de Lei 4.881, de 2009:

“Art. 5º.....

.....

§2º .....

.....

III – se formado em Direito, abater 1% (um por cento) do saldo devedor do financiamento, por mês efetivamente trabalhado junto às Defensorias Públicas da União, dos Estados e do Distrito Federal, mediante contratação ou prestação de serviços voluntários, de acordo com regulamento.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo incentivar o apoio de profissionais da área do Direito às Defensorias Públicas, indispensáveis para que a maioria da população tenha acesso real à Justiça. As Defensorias frequentemente

sofrem com a escassez de recursos materiais e humanos. Assim, permitir-se-á que os beneficiários do FIES quitem seus débitos com o Fundo por meio desse sistema.

Sala das Sessões, em            de            de 2009.

**Deputado FLÁVIO DINO**

PCdoB/MA